



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela Secretária da pasta, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, **HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.765.726/0001-16, com sede na Av. Estefânia Carneiro da Cunha, nº 352, Centro, Vitória - PE, representada pelo Sr. Humberto Victor Albertins Coelho da Silveira, portador do RG nº 8.268.649 SDS/PE, inscrito no CPF nº 088.114.374-07, residente e domiciliado na Av. Estefânia Carneiro da Cunha, nº 352, Centro, Vitória - PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, para contratação de empresas para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutícolas destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 354.922,50** (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme preços da empresa vencedora. Tabela Abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE P.A. - com aspecto característico, odor e sabor próprio, inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 05 kg de peso líquido. Embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número de lote. Prazo de validade de no mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	6.657	Paraíso	30,50	203.038,50
46	FILE SASSAMI DE PEITO DE FRANGO (filezinho) - congelado, pacote com 01 kg de peso líquido, de primeira qualidade, limpa, sem ossos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem	Kg	6.102	Frango Dourado	19,00	115.938,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. Embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número de lote. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.					
87	BOLACHA - salgada tipo cream cracker, pacote com 400 g. Zero gordura trans. Embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número de lote. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct.	9985	Mauricea	3,60	35.946,00

Valor Global R\$ 354.922,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538 de 02 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 027 de 07 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 029 de 31 de outubro de 2017 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal;





1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

1.3. Atender ao chamado e/ou ao defeito, com a substituição da mercadoria, dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Educação para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

5006 – Secretaria de Educação – Ação: 2.101 – Merenda Escolar – Despesa: 191: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas.

5006 – Secretaria de Educação – Ação: 2.101 – Merenda Escolar – Despesa: 192: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Setor Demandante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva - se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não foram conforme as condições ou em desacordo com as especificações.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá



ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.4. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

1.5. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1.7.1. Não celebrar o contrato;

1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



- 1.7.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.
- 1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- 1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- 1.12.1. advertência por escrito;
- 1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, cuja realização decorre da autorização da Ilma. Sra. Secretária de Educação e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré - PE, 11 de outubro de 2022.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante

Humberto V. A. C. da Silveira

Humberto Victor Albertins C. da Silveira
Alimentos - ME
CNPJ Nº 46.765.726/0001-16
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: *576114-1*

CPF: *01066509*

